

COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Parecer nº 420/2015

Processo SE nº 63.144/19.00/12.5

Aprova o Regimento Escolar Parcial e o Plano de Estudos para o Curso Normal da Escola Estadual de Educação Básica Prof. Justino Costa Quintana, em Bagé, ambos com vigência a partir do ano letivo de 2012.

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho, para apreciação, proposta de Regimento Escolar Parcial e Plano de Estudos para o Curso Normal da Escola Estadual de Educação Básica Prof. Justino Costa Quintana, localizada na Rua Barão do Triunfo nº 670, em Bagé, jurisdição da 13ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – O presente Processo está instruído em conformidade com a Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, a Resolução CEED nº 252, de 05 de janeiro de 2000 e a Resolução CEED nº 320, de 18 de janeiro de 2012, e contém as seguintes peças:

2.1 – cópias do Regimento Escolar Parcial e Plano de Estudos aprovados;

2.2 – Proposta de Regimento Escolar Parcial;

2.3 – Plano de Estudos do Curso Normal;

2.4 – Declaração da 13ª Coordenadoria Regional de Educação que o Curso permanece no mesmo local e oferece condições favoráveis ao seu desenvolvimento;

2.5 – cópia do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 2.665/2009 para a realização de práticas pedagógicas e estágio curricular obrigatório, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Bagé;

2.6 – Informação nº 5.781, de 28 de outubro de 2014, da Secretaria de Estado da Educação, reencaminhando o Processo a este Conselho.

ANÁLISE DA MATÉRIA

3 – O Curso Normal destina-se à formação específica e necessária de professores para a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, comprometidos com o desenvolvimento da criança, reconhecida como sujeito de direitos.

4 – Destaca-se do Regimento Escolar e do Plano de Estudos:

- o Curso Normal oportuniza a formação “através da compreensão do que é aprender, de como se aprende e onde se aprende”, relacionando a teoria e a prática;

- o aluno deverá ter “domínio de conhecimentos gerais e específicos, de metodologia adequada ao exercício do seu trabalho, postura ética pessoal e profissional, comprometimento com a educação, visando a uma melhor qualidade de ensino, entre outras”;

- o Estágio Supervisionado, exigência para conclusão do Curso Normal e do Curso Normal – Aproveitamento de Estudos, “constitui uma oportunidade de aprendizagem, destinando-se ao ensaio e exercício do planejamento, da execução e avaliação do trabalho de regência de classe em situação real de sala de aula”;

- o Estágio não obrigatório realizado em empresas conveniadas “não substitui nem isenta o aluno da realização das práticas pedagógicas e do estágio curricular obrigatório”;

- o Avanço Escolar é uma estratégia individualizada que possibilita ao aluno oportunidade de avançar na fase em que está matriculado;

- a Avaliação da Aprendizagem reflete a proposta da escola expressa no Projeto Político-Administrativo-Pedagógico, “visa aprofundar a formação adquirida no ensino fundamental e consolidar as condições cognitivas necessárias para o prosseguimento dos estudos, quer para a vida cidadã ativa, quer para a continuidade do ensino superior.”

5 – O Estágio não obrigatório quando realizado deve ser assumido como ato educativo e pedagógico da instituição educacional, vinculado aos objetivos e resultados da aprendizagem almejada.

6 – A Avaliação da Aprendizagem no Curso Normal deve levar em consideração a organização e a identidade da sua proposta pedagógica assegurando conhecimentos e competências gerais e específicas necessárias ao exercício da atividade docente que possibilitem o compromisso com a educação escolar de qualidade para os estudantes.

7 – O Regimento Escolar Parcial encontra-se em condições de aprovação, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem.

8 – O Plano de Estudos do Curso Normal destina-se à formação de professores para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, oferecido em 3 anos e meio totalizando 4.302 horas, incluído o estágio profissional de 400 horas. Considera-se como pré-requisito para ingresso neste Curso a conclusão do ensino fundamental.

9 – O Regimento Escolar Parcial e o Plano de Estudos aprovados e autenticados serão encaminhados à Secretaria de Estado da Educação que enviará cópia à 13ª Coordenadoria Regional de Educação e à Escola Estadual de Educação Básica Prof. Justino Costa Quintana.

10 – Cabe à Escola, quando for o caso de Parecer Descritivo aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, apontar as possibilidades e limites para o exercício da docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior conclui por aprovar o Regimento Escolar Parcial e o Plano de Estudos para o Curso Normal da Escola Estadual de Educação Básica Prof. Justino Costa Quintana, em Bagé, ambos com vigência a partir do ano letivo de 2012.

Em 19 de maio de 2015.

Jaqueline Moll – relatora
Berenice Cabreira da Costa
Carmem Maria Craidy
Celso Floriano Stefanoski
Marli Helena Kümpel da Silva
Thalisson Silveira da Silva

Aprovado por unanimidade na Sessão Plenária de 27 de maio de 2015.

Cecilia Maria Martins Farias
Presidente